



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



REQUERIMENTO DE DISCUSSÃO Nº 41/2025

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Ituverava, requero, respeitosamente, ao Senhor Prefeito do Município de Ituverava, que encaminhe ao setor competente o presente pedido de informações relativas ao controle de ponto dos servidores públicos lotados no Paço Municipal e demais órgãos da administração, diante de diversas denúncias sobre irregularidades na frequência funcional.

I. DOS FUNDAMENTOS / JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste Vereador, por meio de reiteradas e consistentes denúncias, que servidores públicos lotados no Paço Municipal de Ituverava estariam descumprindo sua jornada de trabalho legalmente estabelecida, inclusive mediante condutas potencialmente fraudulentas e lesivas ao erário.

Conforme relatado, há servidores que registram o ponto por meio de código/senha pessoal mesmo sem estarem presentes fisicamente nas dependências da Prefeitura, o que pode configurar, em tese:

- Falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal;
- Estelionato contra a Administração Pública (art. 171, §3º, do CP), em razão da percepção de remuneração sem a correspondente contraprestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



- E eventual prática de ato de improbidade administrativa, conforme previsão dos arts. 9º, I, e 11 da Lei nº 14.230/2021.

Ademais, foi relatado que alguns servidores registram o ponto normalmente, permanecem por curto período na repartição e, em seguida, se ausentam por intervalo de 2 (duas) a 2 horas e meia, embora o sistema registre apenas 1 (uma) hora de almoço, situação que, além de comprometer a eficiência do serviço público, pode implicar fraude no controle de jornada e na folha de pagamento.

Há relator ainda, de alguns servidores que não trabalham na quinta e sexta-feira.

Tais condutas afrontam diretamente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), além de representarem violação aos deveres funcionais do servidor público, previstos na legislação municipal e, quando aplicável, no Estatuto dos Servidores Públicos.

É dever do Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizatória, buscar esclarecimentos e promover o controle externo da Administração Pública, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a valorização dos servidores comprometidos com o serviço e o respeito à coletividade.

II. DOS PEDIDOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



Diante disso, requer-se que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal e ao setor competente da Administração, para que prestem, no prazo legal, as seguintes informações:

a) Relação dos servidores públicos autorizados a registrar o ponto por meio de código, senha, cartão magnético ou outro sistema que não exija presença física efetiva (como biometria ou reconhecimento facial);

b) Identificação do(s) servidor(es) ou setor responsável pela fiscalização e gestão do controle de ponto dos servidores lotados no Paço Municipal, Vigilância Sanitária, Cozinha Piloto e Secretarias da Educação e da Saúde;

c) Informação sobre a existência de sindicâncias, auditorias, processos administrativos ou boletins de ocorrência relativos às condutas aqui relatadas, com envio, se possível, dos respectivos números de processo e estágios de tramitação;

d) Esclarecimento sobre os mecanismos de conferência e auditoria interna do sistema de ponto, inclusive quanto ao cruzamento de horários, horários de almoço e presença física no local de trabalho;

e) Frequência das vistorias e controle físico da presença dos servidores, bem como as medidas adotadas em caso de constatação de irregularidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



f) Informação sobre a existência ou não de normas internas que regulamentem o uso de ponto por código e sobre eventuais planos para modernização do sistema;

g) Sugere-se que o Município estude a implantação de sistema de ponto eletrônico por reconhecimento facial, tecnologia já adotada em diversos órgãos públicos, com o fim de moralizar o controle de jornada, coibir fraudes e assegurar a presença efetiva dos servidores, em respeito ao princípio da eficiência administrativa;

h) Que, oportunamente, as informações e eventuais providências adotadas sejam publicadas no portal da transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal, garantindo o controle social e o acesso à informação por parte da população.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025

EUGÊNIO LUIZ DE PAULA

Vereador